

S. G.T.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
03/11	Ap. unan. c/ d emendo.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	11.07.03
Vistas:	Ap. procm
Outros:	

PROJETO DE LEI Nº 2.129, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 532/03 DATA 10 / 07 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO- COMUDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O N.º 547/03.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.129 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.129, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de julho de 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 10 de julho de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de lei em anexo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE. Em linha gerais, tal como pode ser observado pelos nobres edis, o mesmo segue a linha do modelo distribuído pelo Estado, com a diferença básica de que constitui como conselho propriamente dito, como órgão Municipal e não como pessoa jurídica de direito privado. Sabedores dos objetivos buscados pelo Estado, procuramos, tanto quanto possível preservar a idéia central de estrutura por ele sugerida, retirando da composição do Conselho de Representantes, o Judiciário e o Ministério Público, por não se sujeitarem a atribuições impostas pelo Município.

Isto posto, senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Bx m
11.07.03
R. J. A. P. M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.129/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - COMUDE.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento no Município de Butiá – COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação de servidores dos demais órgãos públicos sediados no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMUDE:

- I – Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de prioridades de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II – Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades Municipais;
- III – Emitir parecer acerca de pedidos de incentivos a micro, pequena e média empresa, nos termos da Lei Municipal nº 958/91;
- IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;
- V – Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Centro-Sul, buscando articulação com o Estado;
- VI – Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;
- VII – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos Orçamentos Municipal ou Estadual;
- VIII – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º - A Assembléia Geral Municipal será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através do seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral do COMUDE:

- I – Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do conselho de representantes;
- II – Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades Municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;
- III – Discutir e elencar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 7º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e será composto de representantes do Município e da Sociedade Civil, a saber:

- I – Representantes do Município
 - a) O Prefeito Municipal
 - b) O Presidente da Câmara
 - c) Os Secretários Municipais
 - d) Os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 3 (três) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanas ou rurais;
- b) 3 (três) representantes das classes trabalhadoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- c) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 10º - Ao Presidente da Diretoria compete:

I – Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III – Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 12º - Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

Art. 13º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 14º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Processo eleitoral da diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 15º - A Assembléia Geral Municipal, Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo Único – Em relação à Assembléia Geral Municipal, o Regimento Interno observará, dentre outras, o que prescreve o Art. 5º da presente Lei.

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registrados em Atas, com a transcrição o ato de convocação e a nominata dos participantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Art. 17° - Até 180 (cento e oitenta) dias de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória.

Art. 18° - O orçamento do Município deverá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 19° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10.07.03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em


TIARAÇU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município


Marcelo Rodrigues Lopes
Assessor Jurídico
OAB/RS 51 414



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AP - Unan.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O Vereador abaixo – firmado, vem na forma regimental,
apresentar a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01

SUPRIMI a letra C, do inciso I, do artigo 7º do Projeto de
Lei nº 2129/2003.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2003.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº 2129/2003

Fernando Ruskowski Lopes
REDAÇÃO FINAL

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -
COMUDE.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento no Município de Butiá – COMUDE, que contará com representação e participação da sociedade civil, facultada a participação de servidores dos demais órgãos públicos sediados no Município.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao COMUDE:

I – Promover a participação de todos os segmentos da sociedade local organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de prioridades de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do Município;

II – Organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades Municipais;

III – Emitir parecer acerca de pedidos de incentivos a micro, pequena e média empresa, nos termos da Lei Municipal nº 958/91;

IV - Promover e fortalecer a participação da sociedade civil, buscando a sua integração regional;

V – Realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Região Centro-Sul, buscando articulação com o Estado;

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780

Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

VI – Constituir instância de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipal e Estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE e incluídos nos Orçamentos Municipal ou Estadual;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido ao Poder Executivo para aprovação.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembléia Geral Municipal;

II – Conselho de Representantes;

III – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL MUNICIPAL

Art. 4º - A Assembléia Geral Municipal será constituída de todos os cidadãos que comprovem, através do seu título eleitoral, domicílio no Município.

Parágrafo Único – A participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art. 5º - A Assembléia Geral Municipal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, visando elaborar propostas para a Lei de Orçamento Anual (LOA) ou, em caráter extraordinário, na forma regimental.

Art. 6º - Compete à Assembléia Geral do COMUDE:

I – Eleger, para mandato de 02 (dois) anos, entre os membros da Assembléia Geral, os integrantes do conselho de representantes;

II – Identificar, discutir e aprovar, por meio de audiências públicas, as prioridades Municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no Município;

III – Discutir e elencar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do Município.

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 7º - O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e será composto de representantes do Município e da Sociedade Civil, a saber:

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780

Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

I – Representantes do Município

- a) O Prefeito Municipal
- b) O Presidente da Câmara
- c) **suprimido**
- d) Os Presidentes dos Conselhos Municipais Setoriais

II – Representantes da sociedade civil:

- a) 3 (três) representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanas ou rurais;
- b) 3 (três) representantes das classes trabalhadoras, por suas Associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;
- c) 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 3º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º - A Diretoria é o órgão gestor das ações estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Representantes.

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

Art. 10º - Ao Presidente da Diretoria compete:

I – Dirigir a Assembléia Geral Municipal, coordenando as audiências públicas, bem como as consultas aos cidadãos;

II – Encaminhar ao COREDE da região de abrangência do Município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado;

III – Outras atribuições que lhe forem deferidas pelo Conselho de Representantes.

Art. 11º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 12º - Ao 1º Secretário compete redigir e digitar todas as providências administrativas da Diretoria.

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Art. 13º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e sucedê-lo no cargo na hipótese de vacância.

Art. 14º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Processo eleitoral da diretoria Executiva será disciplinado no Regimento Interno.

Art. 15º - A Assembléia Geral Municipal, Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva, reunir-se-ão, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação, nos termos regimentais.

Parágrafo Único – Em relação à Assembléia Geral Municipal, o Regimento Interno observará, dentre outras, o que prescreve o Art. 5º da presente Lei.

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral Municipal, do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, deverão ser registrados em Atas, com a transcrição o ato de convocação e a nominata dos participantes.

Art. 17º - Até 180 (cento e oitenta) dias de entrada em vigor da presente Lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória.

Art. 18º - O orçamento do Município deverá consignar dotação específica para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

Prefeito Municip

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ

Procurador do Município

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 532/2003

Parecer n.º:


Data: 10/07/2003

Referência : Projeto de Lei nº 2.129/2003, do Executivo

Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Após análise do Projeto de Lei 2.129/2003, em referência constatou-se que não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando portanto APTO a ser votado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 25/08/2003


Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH
Presidente


Ver. ALMIRO DORNELLES V. DE SOUZA


Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO n.º 584/ 03

**PROJETO DE LEI N.º 2.129, DO EXECUTIVO
DE 10 de julho de 2003**

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta, data, esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão **EXTRAORDINÁRIA**, o Projeto de Lei 2.129, do Executivo, por unanimidade, com uma emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em , 03 de novembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

VETO A EMENDA Nº 1 - PROJETO DE LEI Nº 2129/2003

COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº ANEXO AO PROCESSO DATA 24 / 11 / 2003
Nº532/C3

PROMOVENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO A EMENDA Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº2129/C3 QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O COMUDE.

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: Anexo ao processo 532/2003

Parecer n.º:

Data. 24/ 11/2003

Referência : Projeto de Lei nº 2.129/2003, do Executivo

Presidente: CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

O Projeto de Lei nº 2129/2003, tem origem no executivo Municipal e na sua apreciação nesta Casa, recebeu uma EMENDA suprimindo a alinea "c" do inciso I do seu artigo 7º.

Ora EMENDA SUPRESSIVA não pode ser vetada, logo as razões do VETO não se justificam.

Sendo assim, a Presidência desta Casa legislativa deverá promulgar a referida emenda.

Butiá, 085/12/2003

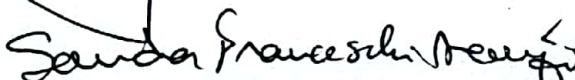


Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH

Presidente



Ver. ALMIRO BORNELLES V. DE SOUZA



Verª SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BUTIÁ/RS.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Recebi o Projeto de Lei nº2.129/03 aprovado por essa egrégia Câmara de Vereadores, o qual *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE.”*

Usando a faculdade que me confere respectivamente, as Constituições Federal e Estadual, resolvi vetar a emenda 01 do referido Projeto de Lei.

A emenda em questão, além de ferir o princípio da paridade, é contrária ao interesse desta Administração.

Com a exclusão da alínea “c” do inciso I do artigo 7 do referido projeto, esta Egrégia Casa destoou totalmente o proposto. A participação dos Secretários no Conselho tinha a finalidade de equilibrar a participação governo-sociedade.

A Constituição prevê a criação de Conselhos onde a sociedade participe, frisando a necessidade de ser respeitada a paridade.

É interesse da Administração ter os seus Secretários participando deste Conselho.

São os fundamentos que apresento a essa Egrégia Câmara ao vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº2.129/2003.

Na expectativa de seu acolhimento, colho a oportunidade para ofertar-lhe, e aos demais integrantes desse Poder, minhas saudações.

Cordialmente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal de Butiá